



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 973

De 21 de fevereiro de 2017

**Iniciativa: COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO**

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2014.

O PRESIDENTE deste Legislativo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea g, da Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012 (Regimento Interno), e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão de 21 de fevereiro de 2017, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2014, constantes do processo nº 014/17, deste Legislativo – Processo TC - 390/026/14, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

TENENTE SANTANA
Vice-Presidente

EDIO LOPES
Primeiro Secretário

EDSON HEL
Segundo Secretário

MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
Administrador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

PARECER Nº

023

/17.

Foi recebido por esta Câmara Municipal em 20 de dezembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Processo TC - 390/026/14 - **prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2014** constituído por 02 (dois) volumes, 07 (sete) anexos, Acessório I, encaminhado, na data de 18 de janeiro de 2017, à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento que, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá pronunciar-se a respeito, ou seja, até **19 de março de 2017**.

Em obediência ao disposto no artigo 238, do Regimento Interno, através da Circular nº 002/17, de 18 de janeiro de 2017, a Presidência desta Casa encaminhou aos Senhores Vereadores fotocópias do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como do balanço anual.

Em até 30 (trinta) dias após ter recebido este processo, ou seja, **20 de fevereiro de 2017**, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, receberá pedidos dos edis solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas (artigo 313, parágrafo 1º, do Regimento Interno).

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e parágrafo 3º, do artigo 23, da Lei Orgânica deste Município, também durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até **22 de março de 2017**, as referidas contas do Município deverão ficar à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei; estarão a disposição no horário de funcionamento do legislativo, de segunda a sexta-feira, das 09 às 18 horas, obedecidos os critérios previstos na legislação vigente.

Obedecendo ao que determina o mencionado dispositivo regimental, passamos às mãos do nobre vereador, a inclusa cópia do parecer prévio do citado Tribunal sobre as referidas contas, bem como, do balanço anual (também disponíveis em "pdf" no Diretório H:\Textos\Ordem do Dia, de nossa rede de computadores – **Contas Município 2014 - Trib Contas SP**).

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES DESTA COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Consta dos autos que o parecer final do TCESP indica ser desfavorável a aprovação das contas do exercício fiscal de 2014, acompanhando as posições da douta Assessoria Técnico Jurídica (ATJ) e do douto Ministério Público de Contas (MPC).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E

ORÇAMENTO

Ao que indica os fatos mais relevantes para esta decisão de primeira instância, são: i) quanto ao aspecto estritamente econômico-financeiro, tendo em vista os resultados contábeis (orçamentário e financeiro) negativos; ii) a falta de pagamento dos precatórios judiciais no exercício em exame.

Registramos também que a análise dos documentos nos revela que o Poder Executivo “abriu mão” de novo recurso, previsto nas normas internas do TCESP, conhecido como pedido de REEXAME, considerado este recurso como um instrumento jurídico de revisão dos apontamentos da área técnica ATJ do TCESP para com o Conselheiro Relator das Contas, perante novas justificativas sobre o que ocorreu na execução da Administração municipal naquele ano, bem como na apresentação de outros julgados, em outros Municípios, para o mesmo apontamento da ATJ (jurisprudência interna no TCESP).

Anotamos que durante o exercício a Administração Direta passou por uma migração de sistemas que organiza a Contabilidade, Finanças e Tributos do Município, tarefa essa de difícil realização, considerando o tamanho do Município, a complexidade da Administração Pública e o nível de exigência dos órgãos de controle. Sobre esse item, registramos que atualmente a Contabilidade encontra-se estabilizada e em dia com as obrigações fiscais.

Tabela 1 – Análise de indicadores fiscais – exercício 2014

Aplicação de Recursos Próprios na Saúde (mínimo 15%)	R\$ 132.017.933 = 36,04%
Aplicação de Recursos Próprios no Ensino (mínimo 25%)	R\$ 107.812.661 = 29,44%
Aplicação de Recursos FUNDEB no Magistério (mínimo 60%)	R\$ 55.199.517 = 83,85%
Índice de Gasto com Pessoal (limite constitucional 54%)	52,45%
Resultado da Execução Orçamentária (receitas – despesas empenhadas no exercício fiscal)	Déficit de 10,05% -R\$ 54.460.582
Resultado Financeiro (disponibilidades – despesas empenhadas)	-R\$ 149.175.264
Saldo de Restos a Pagar Total (inclui não liquidado)	R\$ 180.617.755
Saldo da Dívida Ativa à Receber	R\$ 232.203.431
Pagamento Integral de Precatórios do Exercício	Não
Pagamento Integral de Precatórios de Pequeno Valor (RPV)	Sim



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E

ORÇAMENTO

Dívida Consolidada ou de Longo Prazo (limite 120%)	R\$ 36.738.087 = 6,06%
Resultado Primário no Exercício	R\$ 96.737
Resultado Nominal no Exercício	-R\$ 7.779.948
Índice de Efetividade na Gestão Municipal – IEGM/TCESP	B+

Nota: Percentuais em comparação com a Receita Corrente Líquida (RCL)

Importante frisar que esta Comissão não registrou apontamentos de ordem de improbidade administrativa, ou outra qualquer, de caráter grave ou gravíssimo ao poder público, nem ao Município. De toda forma, passamos a analisar e registrar nossas considerações de forma analítica dos apontamentos.

1. DADOS CONTÁBEIS – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

O TCESP apurou resultado de execução orçamentária (receitas – despesas) deficitário e equivalente a 10,08% das receitas, ou seja, o Poder Executivo gastou R\$ 54,4 milhões acima do que arrecadou no exercício fiscal. No entanto, consta justificativa de que se excluídos Empenhos não efetivados (não liquidados) no valor de **R\$ 35,7 milhões** e também àqueles vinculados a fontes de recursos Federal e Estadual no valor de **R\$ 9,9 milhões**, ou seja, de dependência de repasses externos, este percentual, mesmo que deficitário, cairia para - 0,41% equivalente a R\$ 2 milhões (vide tabela 3), frente a um orçamento de R\$ 400 milhões, o que nos parece uma situação controlada. Mas o que leva esta Comissão à desconsiderar tal apontamento foram as atitudes adotadas pelo Poder Executivo nos anos seguintes, pois alcançou, neste tipo de apuração, resultados superavitários de ordem expressiva frente a crise econômica que estamos vivenciando nos últimos anos, vejamos o quadro (tabela 2) acessado junto à Controladoria Geral do Município:

Tabela 2 – Resultado Orçamentário exercícios 2015 e 2016

Exercício Fiscal	Resultado	% sobre a Receita Total
2015	Superávit de	4,26%
2016	Superávit Estimado	2% a 3% (Projetado)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E

ORÇAMENTO

Tabela 3 – Resultado Orçamentário ajustado pelo Poder Executivo com exclusão de Empenhos não efetivados

2014		
Receitas	Previsão	Realizado
Receitas Correntes	538.242.901,00	567.816.801,54
Receitas de Capital	38.814.824,00	18.876.247,27
Receitas Intraorçamentárias		1.509.235,81
Deduções de Receitas	-48.020.000,00	-46.511.288,82
Subtotal	529.037.725,00	541.690.995,80
Receitas Arrecadadas em 2014 contabilizadas em 2015 e 2016		3.970.857,02
Receitas Correntes		1.993.230,43
Receitas de Capital		2.035.782,31
Receitas Intraorçamentárias		
Deduções de Receitas		58.155,72
Total de Receitas		545.661.852,82
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução
Despesas Correntes	451.179.692,70	513.934.259,81
Despesas de Capital	51.239.505,00	45.605.298,74
Reserva de contingência	7.103.767,30	
Despesas Intraorçamentárias		
Repasse de Duodécimos CM		16.100.000,00
Transf. Adm. Indireta		21.116.791,31
Dedução de Duodécimos		-3.232.594,24
Subtotal	509.522.965,00	593.523.755,62
(-) EMPENHOS CANCELADOS EM 2015/2016	-	35.705.782,97
(-) Empenhos Vinculados a Fonte 02 (Recursos Estaduais)	-	2.534.497,49
(-) Empenhos Vinculados a Fonte 05 (Recursos Federais)	-	7.389.545,41
Outros Ajustes		
Total das Despesas	509.522.965,00	547.893.929,75
Resultado da Execução Orçamentária	Déficit	-2.232.076,93
Percentual da Receita Arrecadada		-0,41%

2. DADOS CONTÁBEIS – RESULTADO FINANCEIRO

No mesmo critério de apuração de resultado orçamentário, o TCESP não considerou os Empenhos não liquidados, bem como, os de fonte de recursos externos (federal e estadual) em sua conclusão. Não nos chega ao conhecimento ser uma afronta à boa norma



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E

ORÇAMENTO

contábil a exclusão de despesas que não se concretizaram, ou seja, o órgão que analisou as contas deveria adotar como regra não considerar despesas deste tipo, o que reverte o resultado financeiro do exercício. Portanto, acompanhamos a justificativa do Poder Executivo também para este item. Além do mais, no exercício em questão o Chefe do Poder Executivo adotou providências para melhorar as finanças através de Leis que alteraram alíquotas de ISSQN, redução de gasto continuado e a criação de uma Comissão de Gestão Fiscal, através de Decreto, onde passou a ter maior controle financeiro do Município.

3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Entende o d. Ministério Público de Contas que a ausência de liquidez para honrar os compromissos de curto prazo seria motivo suficiente para comprometer as Contas Anuais em exame. Sobre o tema, ignorou-se as razões expostas nos autos, oportunidade em que restou esclarecido e demonstrado que a Prefeitura de Araraquara, após corrigidas todas as inconsistências derivadas da migração de dados para o novo software de gestão fiscal, promoveu a correção das informações e com isso foi possível elaborar novo quadro da dívida de curto prazo do Município.

Em que pese, convém observar, mais uma vez, que o endividamento de curto prazo está contaminado pelos restos a pagar não processados, os quais não geram compromisso de caixa imediato para a Administração Direta.

Como demonstrado nos autos, entre 2015 e 2016, o Executivo de Araraquara cancelou empenhos de 2014 na ordem de **R\$ 35,7 milhões**, os quais, portanto, não deveriam figurar na relação de compromissos de curto prazo.

Tal fato, portanto, demonstra que as Contas Anuais em exame requerem exame mais acurado, evidenciando tão somente os empenhos que efetivamente comprometeram as Contas Anuais de 2014.

4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E

ORÇAMENTO

Entende o d. Ministério Público de Contas que as abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições que corresponde a 41,13% da Despesa Fixada (inicial), demonstrando falta de planejamento do Executivo em face das demasiadas alterações realizadas na LOA, resultando em falha capaz de rejeitar as Contas Anuais em exame.

Justificou o Poder Executivo que a equipe de fiscalização, equivocadamente, contabilizou todas as alterações orçamentárias como se as mesmas tivessem sido autorizadas pelo Poder Executivo (por Decreto) sem prévio consentimento da Câmara Municipal, o que, verificamos, não ocorreu. Analisando as alterações orçamentárias feitas por Decreto essas representaram 27,82% da dotação autorizada para 2014, não indicando nenhuma extrapolação que permita a emissão de parecer contrário à aprovação das Contas Anuais em exame, tendo em vista que a LDO autorizava remanejamento de dotações orçamentárias, por Decreto do Chefe do Executivo na ordem de **30%**. Portanto, concluímos que para este item foi observada a Lei aprovada por esta Câmara Municipal.

5. PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS NO EXERCÍCIO

O TCESP não considerou que o Poder Executivo, após projetar que não conseguiria efetivar o pagamento de todos precatórios do exercício, realizou parcelamento oficial junto ao Poder Judiciário e juntou Certidões emitidas pelos órgãos de adimplência com os acordos oficiais realizados. (Ações Trabalhistas consta Certidão de Regularidade do TRT-Campinas; Ações Cíveis consta Certidão de Regularidade do DEPRE-TJ).

Registramos que esta Comissão apurou que já no exercício seguinte o Poder Executivo encerrou o ciclo de parcelamento de Precatórios, quitando todos os processos herdados de administrações anteriores.

Constatamos também que os Processos Judiciais de Pequeno Valor (RPV) estavam quites no exercício em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E

ORÇAMENTO

Ademais, o Exmo. Conselheiro Dr. DIMAS EDUARDO RAMALHO, criou jurisprudência no TCESP quando aprovou as Contas de 2013 da Prefeitura de Bofete (TC 1737/026/13), onde relevou a falta de pagamento dos precatórios no ano de análise (2013), sobretudo porque o parcelamento foi autorizado pelo TJSP em 2014, bem como o Exmo. Conselheiro Dr. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO (TC 1980/026/13) Município de Jaboticabal exercício 2013.

6. ENCARGOS SOCIAIS

Passamos analisar os apontamentos quanto os recolhimentos de obrigações tributárias por parte do Poder Executivo, onde separamos por sub-títulos:

7.1 – COMPENSAÇÃO DE INSS

Verificamos que a exemplo de vários Municípios, a Administração realizou levantamento de créditos previdenciários oriundos de verbas indenizatórias e compensatórias, cuja tributação se é devida ou não, recebeu análise do Supremo Tribunal Federal (STF), através do Recurso Extraordinário (RE) nº 593068 e tem julgado favorável aos contribuintes. Desta feita, não observamos irregularidades no procedimento adotado, bem como o próprio TCESP realizou separação deste acompanhamento suspendendo os julgados até que se conclua por definitivo o trânsito no STF.

7.2 – RECOLHIMENTOS EM ATRASO – INSS e FGTS

Assim como o próprio TCESP constou no seu relatório, observamos que em meados do exercício a Administração incorreu em atraso de pagamento de seus encargos de folha de pagamento (INSS e FGTS) gerando despesas não previstas com encargos de juros e multa.

Com todas as dificuldades financeiras, já relatadas, que os Municípios atravessaram o ano de 2014, consideramos que a Administração não atrasou seus principais compromissos sociais, como: Folha de Pagamento, Assistência Médica aos funcionários,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E

ORÇAMENTO

assistência à população, merenda escolar, entre outros. E mais, as certidões negativas de débitos mantiveram-se em dia com os respectivos órgãos federativos.

Neste sentido, esta Comissão pondera que o fato de atrasar com o pagamento é uma decisão da Administração que priorizou outros pagamentos, como os salários de seus funcionários, por exemplo. Sendo assim consideramos que a prerrogativa da decisão de “o que” pagar ou “quem” pagar cabe à Administração, e pela situação atual do Município, a decisão foi correta.

7.3 – COMPENSAÇÃO DE PASEP

Aponta o TCESP que os recolhimentos de PASEP se deram de forma parcial. Verificamos que o Município possui um pedido de restituição, devidamente protocolado na Receita Federal do Brasil (RFB) ainda não analisado – Processo Administrativo nº 12896.000356/2010-75 – em curso na RFB, cujo valor monta R\$ 21.268.746,77 em 02/06/2010, corrigido pela SELIC atualmente está em torno de R\$ 40 milhões.

Assim como no INSS, a Administração busca resgatar seus créditos, por pagamentos indevidos, junto à RFB, o que nos parece, resguardados aos limites legais, de exemplar atitude, uma vez que apresenta nos autos os termos legais que ampara as decisões adotadas. Desta feita, acompanhamos a posição do TCESP que suspendeu decisão sobre essas compensações até o aguardo do trânsito julgado dos órgão competentes.

7. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PRUDENCIAL DE DESPESA DE PESSOAL

O d. MPC verificou que o Município de Araraquara, em 2014, dispendeu 52,45% com gasto de pessoal, fato que teria contribuído para formação de juízo de convicção negativo quanto ao resultado das Contas Anuais em exame.

No entanto, verificamos que a jurisprudência da Corte de Contas é pacífica no sentido de reprovarem as Contas Anuais somente quando ocorre a extrapolação do limite legal (54% da RCL) com despesa de pessoal, o que não ocorreu no caso concreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E

ORÇAMENTO

Analisamos inúmeros os pareceres favoráveis à aprovação de Contas Anuais de Poder Executivo Municipal quando a despesa de pessoal está dentro do limite constitucional, e citamos alguns:

Tabela 4 – Análise do TCESP quanto à índice de Gasto com Pessoal

Nº do TC	% PESSOAL	CONSELHEIRO	PARECER
995/026/11	53,83%	ROBSON MARINHO	FAVORÁVEL
2036/026/08	53,66%	ROBSON MARINHO	FAVORÁVEL
417/026/09	51,65%	RENATO MARTINS COSTA	FAVORÁVEL
2954/026/10	51,94%	ANTONIO ROQUE CITADINI	FAVORÁVEL
2446/026/10	53,57%	CRISTIANA DE CASTRO MORAES	FAVORÁVEL
2192/026/07	52,90%	ARNTONIO ROQUE CITADINI	FAVORÁVEL
2048/026/12	51,43%	SIDNEY ESTANISLAU BERALDO	FAVORÁVEL
1572/026/12	53,24%	RENATO MARTINS COSTA	FAVORÁVEL
1905/026/12	53,35%	RENATO MARTINS COSTA	FAVORÁVEL

Observamos que nos autos constam mais de 20 TC's, dos quais transferimos apenas alguns exemplos. Portanto, não há o que reprovar essa Comissão para este quesito.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que os valores, excedentes aos limites constitucionais, aplicados em Saúde e Educação monta em R\$ 93 milhões;

Considerando as medidas adotadas pelo Executivo Municipal tais como: com a criação da Taxa de Resíduos Sólidos e a acertada transferência da gestão centralizada da destinação dos detritos das residências, comércio e indústria do Município ao DAAE, encerramento do Convênio com a Merenda Estadual, a revisão do código tributário municipal, a redução dos “cargos comissionados” tema tão debatido na sociedade araraquarense, a revisão da folha de pagamento e corte em horas extras, a criação de órgão de controle de gastos – Comissão de Gestão Fiscal, entre outras atitudes que reverteram o ciclo de déficits financeiros no Município;





Presidente e Relator

Elias Chediek



Zé Luiz

Zé Luiz



Roger Mendes